



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

LEI ORDINÁRIA N.º 0486/2019

De 19 de Janeiro de 2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO de Alto Paraíso-PR, com o objetivo de ceder a Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal para realização de procedimentos licitatórios com fulcro nas leis 8.666/1993 e 10.520/2.002, dando outras providências .*

AUTORIA: Legislativo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Leis, de acordo com as disposições das Leis Federais no 8.666/1993 e 10.520/2.002 e anexo I.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por Decreto do Chefe do Executivo, dando-se em momento posterior a celebração do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º. Compete ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR acompanhar e emitir os pareceres jurídicos que se fizerem necessário durante a tramitação dos certames licitatórios relacionados ao Poder Legislativo, inclusive, aqueles



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

em que a Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal estiverem atuando.

Art. 5º. Compete ao Assessor Contábil da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR emitir parecer acerca da dotação orçamentária.

Art. 6º. Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo de Alto Paraíso-PR:

- I – Disponibilizar, a título **não** oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício
-



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois Poderes.

Art. 8º. Compete a Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

Art. 9º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR.

Parágrafo primeiro. A presente lei terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Parágrafo segundo. A Câmara Municipal de Alto Paraíso institua Comissão de Licitação permanente própria antes do prazo de 2 (dois) anos, a presente lei perderá seu efeito.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR**, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Centro, Vila Alta - PR, 87528-000, centro, CNPJ nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo prefeito, Dércio Jardim Júnior, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR**, com sede à Rua Josué Baltazar Rodrigues, nº 1025, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.744/0001-87, representa o pelo seu presidente Edilson Martins de Melo, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objetivo deste termo de Cooperação técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Alto Paraíso na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermediário da comissão permanente da licitação do Município de Alto Paraíso, constituída do pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo.

§ 1º - Observando a regra do art. 3º, inciso IV e S 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Alto Paraíso todos os atos de condução certamente que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/2002 a serem realizados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, entre os quais;

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos habilitação e propostas das empresas licitantes.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

§ 3º - Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal n º 10.520/200 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso entre elas:

- a) Determinar a abertura de licitação;
- b) Decidir os recursos judiciais contra atos do pregoeiro;
- c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato

§ 4º - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanentes da licitação do Município de Alto Paraíso, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto o Procurador Jurídico da Câmara Municipal, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

§ 5º - Compete ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR acompanhar e emitir os pareceres jurídicos que se fizerem necessário durante a tramitação dos certames licitatórios relacionados ao Poder Legislativo, inclusive, aqueles em que a Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal estiverem atuando.

§6º - Compete ao Assessor Contábil da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR emitir parecer acerca da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Alto Paraíso arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso:

- a) Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso;
 - b) Encaminhar a Câmara Municipal de Alto Paraíso, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Alto Paraíso.
-



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Compete à Câmara Municipal de Alto Paraíso:

- a) Informar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.
- b) Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso do material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c) Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da exceção deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data assinatura deste Termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Caso a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo não ocorra em até dois anos, contados da data da publicação da Lei, o presente termo considerar-se encerrado, vencido este prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

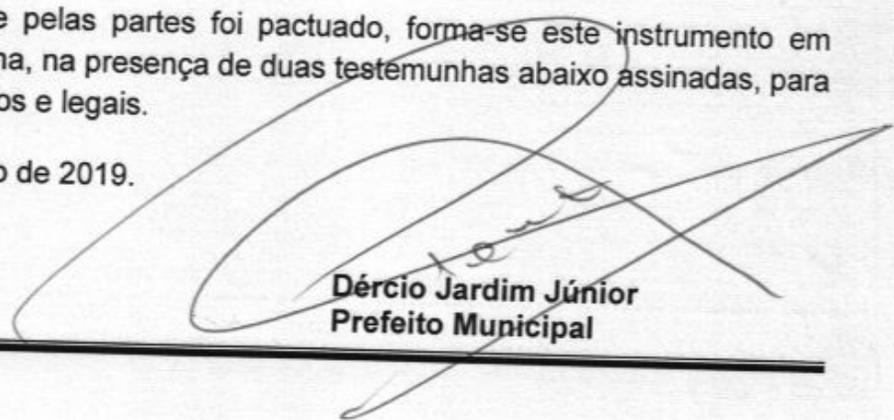
Parágrafo Único: Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Xambê-PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraíso, 18 de novembro de 2019.

Edilso Martins de Melo
Presidente da Câmara


Dércio Jardim Júnior
Prefeito Municipal